



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2016

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a denominar a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Na justificação, o autor da proposição, Deputado Hildo Rocha, afirma que "(...) um dos elementos mais tradicionais do folclore brasileiro é comemorado há mais de duzentos anos em São Luís do Maranhão (...) A festa do Bumba Meu Boi, uma tradição que se mantém desde o século 18, arrasta maranhenses e visitantes por todos os cantos da cidade de São Luís. Em homenagem ao protetor do auto São João, a festa acontece principalmente entre os meses de junho e julho, mas há muitos eventos fora de época que ocorrem durante todo o ano".

Adiante, aduz que "(...) a justificativa para o recebimento do título está no fato da capital maranhense concentrar o maior número de grupos de Bumba Meu Boi do país, algo em torno de 100.000 "brincantes", e de concentrar um grande número de eventos desse festejo. (...) São Luís, que orgulhosamente celebra essa grande manifestação cultural, na qual se confundem fé, festa, arte, numa mistura de devoção, crenças, mitos, alegria,

cores, dança, música e outros elementos, merece receber a denominação de Capital Nacional do Bumba Meu Boi”.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Educação, que a aprovou, à unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a proposição, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõem o art. 32, inciso IV, alínea a, e o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determinam o art. 32, inciso IV, alínea a, e o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016.

No que tange à constitucionalidade não existem óbices à livre tramitação da proposição nesta Casa, visto que estão atendidos os princípios e regras constitucionais atinentes à matéria.

Sob o prisma da juridicidade, não há, de igual modo, nenhuma ofensa às normas que regem o ordenamento jurídico vigente.

No entanto, quanto à técnica legislativa, verificamos que a matéria apresenta defeitos de redação, o que a torna desconforme com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração,

redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, oferecemos o substitutivo em anexo.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016, na forma do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 4.364, DE 2016**

Denomina a cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, é denominada Capital Nacional do Bumba Meu Boi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JUNIOR**
Relator